INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

**M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 02033-8, com sede no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.206.816/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 2330000812-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

**ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.906.382/0001-82, neste ato representada na forma de seu contrato social("Debenturista Inicial");

E, na qualidade de interveniente anuente:

**ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**,sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora").

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora tem interesse em emitir as Debêntures (conforme abaixo definido), para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), a serem subscritas pela Debenturista Inicial;
2. em razão da emissão das Debêntures (conforme abaixo definido) pela Emissora e a subscrição da totalidade das Debêntures (conforme abaixo definido) pela Debenturista Inicial, a Debenturista Inicial possuirá um direito de crédito em face da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
3. a Emissão (conforme abaixo definido) insere-se no contexto de uma operação estruturada de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA");
4. as Debêntures (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures ("Direitos Creditórios do Agronegócio") serão cedidos pela Debenturista Inicial para a Securitizadora, para que sirvam de lastro à emissão dos CRA, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Debenturista Inicial, a Securitizadora e a Emissora ("Contrato de Cessão");
5. os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, para distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414") e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), mediante celebração pela Securitizadora e pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22631-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Custodiante")do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"); e
6. a distribuição dos CRA será realizada pelo coordenador líder, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*" celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e o coordenador líder ("Contrato de Distribuição");

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

### A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [•] de [•] de 2018 ("RCA"), na qual foram aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

### A ata da RCA que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures [foi][será] (a) devidamente arquivada na JUCEC, e (b) publicada no jornal "O Povo" e no Diário Oficial do Estado do Ceará, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações ("Jornais de Publicação da Emissora"), devendo 1 (uma) cópia da mesma ser encaminhada à Securitzadora.

### Arquivamento desta Escritura de Emissão

### A Emissora se compromente a arquivar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEC, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tais arquivamentos serem realizados em até 15 (quinze) dias contados de suas respectivas datas de celebração.

### A Emissora se compromete a disponibilizar à Securitizadora e ao Custodiante 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos devidamente arquivados na JUCEC no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

### Após a cessão das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Debenturista Inicial à Securitizadora, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Securitizadora, e posteriormente arquivados na JUCEC, nos termos do item 2.2.2 acima, ficando dispensada a assinatura do Debenturista Inicial como parte.

### A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da alínea [•] do item 4.20.3 abaixo.

### Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica, Liquidação e Comprovação da Titularidade das Debêntures

### As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

### As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Tranferência de Debêntures Nominativas da Emissora.

### Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora se obriga a promover a inscrição da Debenturista Inicial e, após a cessão das Debêntures para a Securitizadora, da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas na mesma data em que ocorrer a subscrição e a transferência das Debêntures, por força do Contrato de Cessão, respectivamente. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Securitizadora, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de transferência das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão, apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures e da página do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas que formaliza a efetiva transferência das Debêntures.

### Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### Objeto Social da Emissora

### A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, (i) a industrialização e comércio de produtos alimentícios derivados do trigo, especialmente biscoitos, bolachas, massas e farinha de trigo; (ii) a fabricação de gorduras hidrogenadas, margarinas, óleos vegetais, sua importação e exportação; (iii) a importação, industrialização e comércio de trigo, de milho, de ração animal, de outros cereais e de mercadorias relacionadas às anteriores para revenda; (v) a importação de matérias primas, materiais secundários e de materiais de embalagem; (vi) a importação de máquinas, equipamentos, peças sobressalentes e de outros bens, destinados a uso próprio, bem como para venda, locação ou arrendamento; (vii) a participação no capital de outras sociedades, no país ou no exterior, em empresas coligadas, controladas ou subsidiárias.

### Número da Emissão

### A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

### Número de Séries

### A Emissão será realizada em série única.

### Valor Total da Emissão

### O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) podendo ser aumentado até R$945.000.000,00 (novecentos e quarenta e cinco milhões de reais), nos termos do item 3.4.2 abaixo (“Valor Total da Emissão”).

### A Emissora poderá, até a data de colocação das Debêntures, aumentar o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures até os limites indicados nos itens 3.4.1 acima e 3.5.1 abaixo, devendo, neste caso, formalizar referido aumento por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de deliberação da Debenturista Inicial, observado o disposto no item 2.2.1 acima.

### Quantidade de Debêntures

* + 1. Serão emitidas, inicialmente, 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada até 945.000 (novecentas e quarenta e cinco mil) Debêntures, nos termos do item 3.4.2 acima.

### Destinação de Recursos

* + 1. A Emissora é uma sociedade que, dentre outras atividades, industrializa e comercializa produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais, razão pela qual necessita adquirir produtos agropecuários diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais.
    2. Observado o item 3.6.1. acima, os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076").
    3. A Emissora deverá alocar, na forma do item 3.6.2 acima, a totalidade dos recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento (conforme abaixo definida).

3.6.4. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte de uma operação estruturada nos termos dos considerandos “iii” a “vi” acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II ("Relatório"), acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on-line* ("Notas Fiscais"), relativas à compra de produtos agropecuários descritos no item 3.6.2 acima e aos respectivos pagamentos aos produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no trimestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista no item 3.6.2 acima.

3.6.5. O descumprimento das obrigações dispostas no presente item 3.6. (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos aqui previstos) poderá resultar no vencimento antecipado automático das Debêntures, na forma prevista na alínea [•] do item 4.20.2 abaixo.

3.6.6. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio das Notas Fiscais e dos Relatórios referidos no item 3.6.4 acima.

3.6.7. Caso o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures sejam aumentados, nos termos dos itens 3.4.1 e 3.5.1, o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado exclusivamente na forma prevista no item 3.6.2 acima.

### Cessão e Transferência das Debêntures

* + 1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Debenturista Inicial, sendo que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão cedidos para a Securitizadora pela Debenturista Inicial nos termos do Contrato de Cessão (o detentor das Debêntures ou a cessionária das Debêntures e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, doravante denominados "Debenturista").

### Vinculação à Emissão de CRA

* + 1. Após a transferência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão, as Debêntures da presente Emissão e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97"), na Lei 11.076 e no Termo de Securitização, sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414 ("Oferta").
    2. Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514/97 e artigo 39º da Lei 11.076, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.
    3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ("Titulares de CRA"), após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula [•] do Termo de Securitização.

**3.9.** Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito do titular das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### Colocação

### As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo III ("Boletim de Subscrição"), a ser firmado pela Debenturista Inicial.

### Data de Emissão

### Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [•] de [•] de [•] ("Data de Emissão").

### Prazo de Vigência e Data de Vencimento

### As Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•] ("Data de Vencimento").

### Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

### O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.

### Espécie

### As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

### Forma e Conversibilidade

### As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.6.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas. Ademais, o Debenturista Inicial deverá firmar boletim de subscrição, conforme modelo no Anexo III a esta Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

### Prazo e Forma de Integralização

### As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso a integralização das Debêntures ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), até a efetiva data de integralização das Debêntures ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as condições precedentes previstas no item 2.3 do Contrato de Cessão, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Debenturista Inicial poderá realizar a integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da cessão das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio após as 16:00 horas.

### Comprovação da Titularidade

* + 1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures da Emissora.

### Vedação à Negociação

* + 1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre a Debenturista Inicial e a Securitizadora mencionada no item 3.7.1 acima ou em caso de liquidação do patrimônio separado, nos termos da Cláusula [•] do Termo de Securitização.

### Amortização

* + 1. O saldo do Valor Nominal Unitário será devido em 5 (cinco) parcelas, nas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo IV desta Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

### Remuneração das Debêntures

### Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirá a remuneração correspondente a 97,00% (noventa e sete por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator DI – 1)**

onde:

J valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário após a data da última amortização, ou incorporação, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

nDI Número total de Taxas DI-Over, sendo " nDI " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até nDI;

p 97,00% (noventa e sete por cento);

TDI Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



onde:

DI Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

|  |
| --- |
| 1. O fator resultante da expressão  será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. 2. Efetua-se o produtório dos fatores diários , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. 4. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo. 5. Para efeito do cálculo da Remuneração das Debêntures, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à Data de Pagamento da Remuneração, (exemplo: para o pagamento no dia 10 (dez) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 8 (oito), pressupondo-se que os dias 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) são Dias Úteis). |

* + - 1. A Emissora deverá realizar os pagamentos oriundos das Debêntures nas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, na Conta Centralizadora. Conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, até as 10:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou da Data de Vencimento, conforme o caso, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

*Período de Capitalização*

* + 1. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Vencimento Antecipado, conforme o caso.
    2. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a Data da Primeira Integralização prevista no item 4.11.1 acima, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante no item 4.11.2 acima.

*Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI*

* + 1. Se, na data de vencimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3 (segmento CETIP UTVM), será aplicada a última Taxa DI divulgada, desde a data da última divulgação, até a data de seu substituto ou data do vencimento das obrigações pecuniárias, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
    2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão desta Escritura de Emissão, seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado em sua substituição a taxa que vier a ser calculada pela B3 (segmento CETIP UTVM) em substituição à Taxa DI, se houver, e que seja adotada pelas principais instituições financeiras de primeira linha, assim consideradas as cinco primeiras colocadas no ranking de renda fixa da ANBIMA, em suas operações de crédito e por suas tesourarias (“Parâmetro Substituto”). Caso não haja um Parâmetro Substituto para a Taxa DI, será utilizada a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC").
    3. Caso não haja Parâmetro Substituto, ou em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Debenturista deverá convocar, na forma e nos termos a serem disciplinados no Termo de Securitização, Assembleia Geral de Titulares de CRA para que a Debenturista defina, representando o interesse dos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
    4. Caso a Taxa DI ou o Parâmetro Substituto venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI, ou o Parâmetro Substituto, conforme o caso, divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.
    5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista, representando o interesse dos Titulares de CRA, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. A Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, disponível.

### Pagamento da Remuneração

### A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de [•] e [•] de cada ano, conforme tabela constante no Anexo IV desta Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

### Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

### Repactuação Programada

### As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

### Aquisição Facultativa

### A Emissora renuncia desde já sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), sem prejuízo do disposto nos subitens do item 4.15 abaixo.

### Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado

### *Resgate Antecipado Total*. A Emissora renuncia desde já sua faculdade legal de realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sem prejuízo das disposições constantes do item 4.15.2 e 10.2. (ii)abaixo e do item 4.11.8 acima.

* + 1. *Oferta de Resgate Antecipado*. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de [•] de [•] de 20[•], oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, que será endereçada ao Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):
       1. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação direcionada à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA nos endereços constantes da Cláusula Nona abaixo ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, o qual obrigatoriamente será equivalente à totalidade do saldo do Valor do Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (b) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ("Prazo de Adesão"); (d) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (e) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e (f) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;
       2. a Securitizadora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar um comunicado ("Comunicado de Resgate Antecipado") realizando oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;
       3. a Emissora deverá dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Prazo de Adesão, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA a realização ou não do resgate antecipado, conforme tenham sido atingidos ou não todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;
       4. adicionalmente, (a) caso o resgate venha a ser realizado nos termos do item (iii) acima, a Securitizadora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar ao escriturador e ao banco liquidante dos CRA a respectiva data do resgate antecipado; ou (b) caso o resgate não seja realizado em virtude do previsto no item (iii) acima, a Securitizadora deverá publicar um novo comunicado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a confirmação prevista no item (iii) acima, informando sobre a não realização do resgate antecipado proposto em virtude da não verificação de todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;
       5. caso a realização do resgate seja confirmada nos termos do item (iii) acima, a Emissora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão correspondentes aos CRA que manifestarem a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
       6. o valor a ser pago à Securitizadora será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário do número de Debêntures que houver aderido à Oferta de Resgate Antecipado (conforme manifestado pelo Debenturista e determinado na forma da Cláusula 4.15.2.1 abaixo) acrescido (a) da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Emissora, o qual poderá ser negativo;
       7. o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados mediante depósito na Conta Centralizadora (conforme abaixo definida); e
       8. as Debêntures resgatadas antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.15.2.1. Após a emissão dos CRA, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, a qual corresponderá à quantidade de CRA que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

4.15.2.2. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures e consequentemente dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado das Debêntures e consequentemente dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será proporcional aos CRA, cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem expressamente e/ou não tenham se manifestado à Oferta de Resgate Antecipado.

4.15.2.3. A Emissora obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de resgate das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, sem necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou assembleia geral de Debenturista, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da à Oferta de Resgate Antecipado.

4.15.2.4. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

### Amortização Extraordinária

### Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

### Multa e Juros Moratórios

### Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

### Local de Pagamento

### Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, qual seja, conta corrente nº [•], mantida no Itaú Unibanco S.A., agência 0350, em nome da Securitizadora ("Conta Centralizadora").

4.18.2. Quaisquer transferências de recursos, eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizados pela Securitizadora à Emissora serão realizados líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvada à Securitizadora os benefícios fiscais destes rendimentos.

### Prorrogação dos Prazos

### Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

### Vencimento Antecipado

### As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.20.2 e 4.20.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

### Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

* + - 1. não cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o não pagamento do Valor Nominal Unitário, nas datas de pagamento indicadas no Anexo IV desta Escritura de Emissão, e da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, constantes do Anexo IV desta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
      2. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, exceto em relação às Controladas Relevantes de controle compartilhado em que a transferência de Controle (conforme abaixo definido) tenha sido realizada pela outra parte controladora que não a Emissora, que resulte em transferência de Controle, direto ou indireto, para terceiros que não sejam Integrantes do Grupo Dias Branco;
      3. alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante, exceto em relação às Controladas Relevantes de controle compartilhado em que a transferência de Controle (conforme abaixo definido) tenha sido realizada pela outra parte controladora que não a Emissora, que resulte em transferência de Controle, direto ou indireto, para terceiros que não sejam Integrantes do Grupo Dias Branco;
      4. extinção, liquidação, dissolução, pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, pedido de autofalência formulado pela Emissora, ou decretação de falência da Emissora, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
      5. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora (ainda que na condição de garantidora), em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
      6. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização;
      7. transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações;
      8. atuação, pela Emissora, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim considerada por qualquer decisão judicial ou pelo recebimento de denúncia pela autoridade competente; e
      9. redução em uma única operação ou em um conjunto de operações até o vencimento das Debêntures, de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora, levando em consideração o capital social da Emissora na data desta Escritura de Emissão.

4.20.2.1. Para fins do item 4.20.2 acima, (a) "Controlada Relevante" significa qualquer Controlada, direta ou indireta, da Emissora que represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) do faturamento consolidado da Emissora, conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora mais recentes; e (b) "Integrantes do Grupo Dias Branco" significa os Controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, administradores ou empregados da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes, colaterais até o 2º grau, herdeiros e sucessores.

* + 1. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Tendo em vista que a presente Emissão faz parte de uma operação estruturada nos termos dos considerandos “iii” a “vi” acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.3 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nos itens 4.20.4 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático", respectivamente):

* + - 1. não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo de cura específico diverso definido na presente Escritura de Emissão;
      2. protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto for (a) cancelado ou suspenso, em qualquer hipótese, pela Emissora, dentro do prazo legal, (b) realizado por erro ou má-fé com a comprovação à Securitizadora da quitação do título do protesto, dentro do prazo legal, ou (c) garantido por garantia(s) aceita(s) em juízo, dentro do prazo legal;
      3. inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora (ainda que na condição de garantidora) de qualquer dívida ou obrigação com terceiros envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo documento ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de notificação de cobrança enviada pelo respectivo credor, caso não exista prazo de cura específico na documentação aplicável;
      4. existência de qualquer decisão judicial ou arbitral, para pagamento de valor líquido e certo contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), da qual a Emissora tenha tomado ciência inequívoca, não sujeita a recurso ou impugnação e que não tenha sido paga no prazo estipulado na referida decisão ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência da mesma, caso tal decisão não estabeleça prazo específico para pagamento;
      5. alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora vigente na data da Escritura de Emissão que venha alterar sua atividade principal;
      6. caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e seja realizada distribuição e/ou pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
      7. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se a Emissora estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo;
      8. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de quaisquer ativos considerados necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se a Emissora estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo;
      9. questionamento judicial, pela Emissora, e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Distribuição;
      10. questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso "(ix)" acima, desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, que afete de forma relevante e negativa o cumprimento de quaisquer direitos e obrigações decorrentes desta Emissão, não sanado ou supenso, ainda que liminarmente, de forma definitiva no prazo de até [15 (quinze)] dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
      11. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação é falsa ou incorreta; e
      12. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão, incluindo qualquer de suas disposições.

4.20.3.1. Para fins desta Escritura de Emissão, serão considerados "Documentos da Operação", (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os boletins de subscrição dos CRA; e (vi) os prospectos preliminar e definitivo da oferta dos CRA, nos termos do item [•] do Contrato de Distribuição.

* + 1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos. Caso, em assembleia geral, os Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que tal percentual não seja inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não ser instalada a Assembleia Geral dos Titulares de CRA ou ainda que instalada, não haja quórum suficiente nos termos deste item 4.20.4, a Securitizadora deverá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures.
    2. São considerados "CRA em Circulação", todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Securitizadora, a Emissora ou a Debenturista Inicial eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Securitizadora, à Emissora, à Debenturista Inicial; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora, da Emissora, da Debenturista Inicial, ou de qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como de seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
    3. Entende-se como "Controle" (bem como os correlatos "Controlar", "Controlada" ou "Controladores"), a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
    4. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula 9.1 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
    5. Os valores constantes dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 acima deverão ser reajustados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística ("IPCA"), a partir da data desta Escritura de Emissão, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

### 4.21. Classificação de Risco

### 4.21.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

### 5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

* + - * 1. arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando: (a) a todos os custos relativos ao registro dos CRA na B3; (b) ao registro e/ou a publicação, conforme o caso, da RCA da Emissora, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos; e (c) às despesas com a contratação dos prestadores de serviço contratados pela Securitizadora em função da emissão dos CRA, tais como Agente Fiduciário dos CRA, banco liquidante e escriturador, bem como os coordenadores contratados para distribuir os CRA no mercado primário;
        2. fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA (a) em, no máximo, [15] ([quinze]) dias corridos após a publicação, pela Emissora, de suas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ao final de cada exercício ou no prazo estabelecido por legislação ou regulamentação vigente, o que for menor: cópia das demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM; e (b) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, se eventualmente ocorridos: (i) na mesma data da sua ocorrência, com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado cuja ocorrência decorra diretamente de uma ação ou omissão da Emissora; ou (ii) na data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, quanto aos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
        3. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM (inclusive por força da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor), promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
        4. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
        5. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
        6. notificar à Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento de evento sobre qualquer ato ou fato que efetivamente venha a causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que venha a afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
        7. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
        8. manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
        9. cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, inclusive leis e regulamentos trabalhistas, previdenciários e relativos à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, bem como manter licenças relevantes, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais;
        10. observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos;
        11. notificar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento do evento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
        12. não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;
        13. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo aquelas previstas no Termo de Securitização, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;
        14. não realizar outra operação de financiamento por meio da emissão de títulos do agronegócio de que trata a Lei 11.076, para a aquisição dos mesmos produtos agropecuários objeto da presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 e seguintes acima; e
        15. aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.6 acima, bem como cumprir todas as obrigações previstas nos itens 3.6.1 e seguintes acima.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

### 6.1. A Emissora, neste ato declara e garante que, na presente data:

### é uma sociedade por ações de capital aberto devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

### está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

### a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

### as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

### a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações neles previstas, bem como a Oferta, (a) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (b) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

### nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures;

### a sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência, no período compreendido entre as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017 e a data em que esta declaração é prestada;

### as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;

### cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

### não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, ou, no melhor conhecimento da Emissora, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar impacto adverso de caráter reputacional, financeiro ou operacional na Emissora, suas Controladas ou coligadas;

### não há, no melhor conhecimento da Emissora, fatos relativos à Emissora, às suas Controladas e coligadas, ou às Debêntures, que, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;

### os documentos e informações fornecidos pela Emissora no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

### com base nas informações que lhe foram solicitadas durante a Oferta, não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo da Debenturista;

### possui, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, todas as autorizações e licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

### todas as informações prestadas pela Emissora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para a Debenturista;

### está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;

### cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Socioambiental");

### cumpre, bem como faz com que suas Controladoras e Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se relacione à Emissora, às suas Controladoras e Controladas e/ou às Debêntures, comunicar imediatamente a Securitizadora que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (d) realizar eventuais pagamentos relacionados às Debêntures exclusivamente na forma desta Escritura de Emissão;

### não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas as de escravo ou infantil, exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data;

### não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, cuja remediação não tenha sido integralmente cumprida, exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data;

### na presente data, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladoras ou suas Controladas;

### não contratou, até a data desta Escritura de Emissão, outra operação de financiamento por meio da emissão dos títulos do agronegócio de que trata a Lei 11.076, para aquisições que venham a ser identificadas em qualquer Relatório;

### conhece e aceita todos os termos da Oferta, conforme previsto no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;

### tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

### todos os fornecedores listados no Anexo I são produtores rurais ou cooperativas rurais, conforme o seu objeto previsto em seus respectivos documentos constitutivos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – AGENTE FIDUCIÁRIO

### 7.1. Não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesses da Debenturista no âmbito desta Emissão. Não obstante o disposto acima, fica desde já certo e ajustado que será contratado, pela Securitizadora no âmbito da operação de securitização, o Agente Fiduciário dos CRA para representar os Titulares de CRA no âmbito da emissão de CRA.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

### A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

### A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais de publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

### Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

### A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de segunda convocação.

### A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

### Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os titulares de Debêntures.

### Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

### Após a emissão dos CRA, somente após orientação dos Ttitulares de CRA reunidos em assembleia geral, de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Securitização, o titular das Debêntures poderá exercer seu direito de voto e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a assembleia geral de Titulares de CRA não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o titular das Debêntures deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado da Debêntures nas hipóteses do item 4.20.3 acima ou permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, nas demais hipóteses, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada ao titular das Debêntures qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

### Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma, das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas.

### As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

## CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

### Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**

Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti

CEP 61760-000, Eusébio – CE

At.: Geraldo Luciano Mattos Júnior

Telefone: (85) 4005.5667

Fax: (85) 4005.5667

E-mail: [geraldo@mdiasbranco.com.br](mailto:geraldo@mdiasbranco.com.br)

Para a Debenturista Inicial:

**ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12

CEP 04.506-000 – São Paulo/SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

E-mail: [middle@apicesec.com.br](mailto:middle@apicesec.com.br) e [juridico@apicesec.com.br](mailto:juridico@apicesec.com.br)

Se para a Securitizadora:

**ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi

CEP 04506-000 – São Paulo, SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Tel.: (11) 3071-4475

Fax: (11) 3074-4472

E-mail: [juridico@apicesec.com.br](mailto:arley.fonseca@apicesec.com.br) e [middle@apicesec.com.br](mailto:middle@apicesec.com.br)

Website: [www.apicesec.com.br](http://www.gaiasec.com.br)

### As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

## CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE TRIBUTOS

### A Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que a Debenturista sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Além disso, a Emissora também será responsável pelos eventuais Tributos que sejam criados, exigidos e/ou majorados e que venham a incidir sobre a Securitizadora em virtude da aquisição das Debêntures, de forma a resultar em um encargo tributário para a Securitizadora maior do que o atualmente existente.

* + 1. Não obstante o disposto na Cláusula 10.1 acima, os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA, sendo que a Emissora não terá qualquer responsabilidade sobre eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA e/ou aos titulares de CRA.

### Caso, após a Data de Integralização das Debêntures, qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de Tributos sobre a remuneração das Debêntures ou sobre a Securitizadora, conforme o estabelecido na Cláusula 10.1 acima, a Emissora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

* + - * 1. arcar com tais Tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que o titular das Debêntures receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou,
        2. promover o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção, pagamento ou majoração de Tributos, pelo Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação, sem que haja a incidência de qualquer prêmio sobre os valores devidos (“Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo”).
    1. O Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação pela Emissora, por escrito, dirigida ao Debenturista e à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data programada para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo, sendo que a data de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
    2. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.
    3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta Cláusula 10.2 serão obrigatoriamente canceladas.

## CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### A presente Escritura de Emissão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Escritura de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

### A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

### Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

### A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

### Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

### Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração dos dados das Partes.

### Manifestação dos Titulares de CRA: Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas à Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Titulares de CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Titulares de CRA.

## CLÁUSULA DOZE – DO FORO

### Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*.]

## *Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*

**M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

## *Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*

**ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

## *Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*

**ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

## *Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*

**Testemunhas**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  RG: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  RG: |

**ANEXO I**

Lista dos contratos celebrados com Produtores Rurais e/ou Cooperativas Rurais

|  |  |
| --- | --- |
| Contrato | Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural |
| [•] | [•] |
| [•] | [•] |
| [•] | [•] |
| [•] | [•] |

**ANEXO II**

Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Trimestralmente

Período: [•] a [•]

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Contrato/Produto | Nº da Nota Fiscal | Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural | Valor Total do Contrato |
| [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**

**ANEXO III**

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

|  |
| --- |
| BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº [•] DAS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **EMISSORA** | | |  | **CNPJ/MF** |
| M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos | | |  | 07.206.816/0001-15 |
|  | | |  |  |
| **LOGRADOURO** | | |  | **BAIRRO** |
| Rodovia BR 116, Km 18, S/N | | |  | Jabuti |
|  | | |  |  |
| **CEP** |  | **CIDADE** |  | **U.F.** |
| 61760-000 |  | Eusébio |  | CE |

|  |
| --- |
| Características |
| Emissão de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), cujas características estão definidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*, datado de [•] de [•] de 2018 ("Escritura de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [•] de [•] de 2018, a qual se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº [•], por decisão de [•] de [•] de 2018 e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jornal "O Povo" na edição do dia [•] de [•] de 2018, nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das S.A. |

# Debêntures Subscritas

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **QTDE. SUBSCRITA** |  | **VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R$)** |  | **VALOR TOTAL SUBSCRITO (R$)** |
| [•] |  | 1.000,00 | [•] |

**FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Em conta corrente Banco nº Agência nº**  **Moeda corrente nacional.** |  |
| As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo Valor Nominal Unitário, conforme definido pela Escritura de Emissão.  A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000. |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.**  [Local, data]  **SUBSCRITOR** |  | **CNPJ/MF** |
| **ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |  | [•] |

**RECIBO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R$[•] ([•])** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **[•]** |

1a via – Emissora 2a via – Subscritor

**ANEXO IV**

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **#** | **Datas de Pagamento** | **Pagamento de Remuneração** | **Pagamento de Amortização** | **% de Amortização** |
| **1** | [•] | Sim | Não | [•] |
| **2** | [•] | Sim | Não | [•] |
| **3** | [•] | Sim | Não | [•] |
| **4** | [•] | Sim | Sim | [•] |
| **5** | [•] | Sim | Sim | [•] |
| **6** | [•] | Sim | Sim | [•] |
| **7** | [•] | Sim | Sim | [•] |
| **8** | [•] | Sim | Sim | 100,0000% |